

Ofício Nº. 44/2018

Brasília, 12 de abril de 2018.

Ao Exmo. Sr.

Esteves Pedro Colnago Júnior

Ministro de Estado

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar

70.040-906 Brasília/DF

Assunto: **Pauta de reivindicação**

Excelentíssimo senhor Ministro,

A Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROIFES-Federação) foi criada pelos professores federais em 15/09/2004 como uma entidade sindical com um perfil inovador, com âmbito nacional e profundo espírito democrático e plural, apartidário e sem vinculação a governos e correntes políticas, uma efetiva refundação do movimento sindical docente no Brasil.

Nossa entidade, em 01/01/2012 se transformou em Federação Nacional, congregando sindicatos de âmbito local, em todo o território nacional, integrados por professores de Universidades e Institutos Federais, das Carreiras do Magistério Superior e do Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, além de professores civis de escolas Militares federais, de ambas as carreiras. A entidade, ainda que jovem em tempo, já se tornou altamente representativa dos docentes federais, o que pode ser comprovado pelo fato de que desde 2007 é a entidade que assinou todos os acordos salariais e de reestruturação das carreiras, que resultaram em diplomas legais correspondentes, acordos estes que foram reconhecidos pelos poderes executivo, que os assinou, e legislativo, que os transformou em leis, culminando no Acordo 19/2015 que se transformou na Lei 13.325/2016, que atualmente rege as carreiras de MS e EBTT, que são estabelecidas pela Lei 12.772/2012, fruto do Acordo 01/2012, firmado exclusivamente pelo PROIFES-Federação, em nome dos docentes federais.

Como resumo destes processos, pode-se citar que em 2007 acordou-se a paridade entre professores ativos e aposentados, em 2008, a criação da Carreira de EBTT, em 2011, a incorporação de todas as gratificações existentes, em 2012, a

criação do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Federal e finalmente, em 2015, a reestruturação das carreiras, que se encerrará em agosto de 2019.

A entidade sempre demonstrou um caráter propositivo e vocacionado para o diálogo e a negociação, sem, contudo, abrir mão da independência e da capacidade de enfrentar conflitos paredistas, como nos processos de greve de 2012 e 2015, onde o movimento paredista fora aprovado em função do esgotamento do diálogo e da falta de negociação.

Assim, vimos à sua presença por meio deste expressar nossa disposição ao diálogo franco e construtivo e apresentar nossa pauta de reivindicação, como segue:

- a) Abertura de Mesa Negociação e Diálogo Permanente, com calendário mensal de reuniões;
- b) Campanha salarial: Os professores da Carreira do Magistério Federal não tiveram reposição de perdas salariais em 2018. É urgente que esta situação seja resolvida com a concessão de reajuste salarial imediato que recompanha as perdas inflacionárias.
- c) Abertura de discussão para a continuidade do processo de reestruturação das Carreiras do Magistério Federal a partir do definido e pactuado no Acordo 19/2015, a vigorar a partir de 2020;
- d) Cumprimento do Acordo 19_2015:

Cláusula sexta. O controle de frequência do professor da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico terá o mesmo tratamento hoje dado ao professor da Carreira de Magistério Superior, com alteração da legislação pertinente.

Cláusula décima segunda. Será criado Comitê de Trabalho, com as entidades signatárias do acordo, no âmbito do Ministério da Educação, para fins de estudos e aprofundamento dos temas abaixo, sem prejuízo de outros temas de comum acordo:

- Fim da exigência de conclusão de estágio probatório para a promoção acelerada dos professores que estavam na carreira em 01/03/2013;
- Reenquadramento dos professores aposentados da classe C (adjunto) do magistério superior na classe de professor D (associado);
- Regra de transição na Carreira do EBTT para compensar a mudança de 18 para 24 meses de interstício de progressão ou promoção;
- Adicional de difícil lotação como incentivo à fixação de docentes em locais de difícil lotação;
- Redefinição dos critérios de concessão do auxílio-transporte;
- Extensão do RSC para os professores aposentados do EBTT; e
- Criação de programas de qualificação para os docentes das duas carreiras.

- e) Critérios para pagamentos de exercícios anteriores;
- f) Revisão dos valores de todos os benefícios (auxílios alimentação, pré-escola e transporte e ressarcimento de saúde);
- g) Transposição dos professores do PUCRCE da antiga carreira de Professor Federal de Primeiro e Segundo Graus para a carreira do EBTT.
- h) Revisão das regras de insalubridade e periculosidade;
- i) Retroatividade financeira das progressões;
- j) Reconhecimento de Ata de defesa, sem restrições, de curso stricto sensu como suficiente para concessão de progressão;
- k) Cumprimento das pactuações para consolidação das Universidades novas, *Campi* e cursos em andamento;
- l) Respeito ao BPEq e QRSTA;
- m) Avaliação de desempenho dos servidores dentro dos marcos da autonomia das Universidades e Institutos Federais, como elemento integrante da progressão na carreira;
- n) Revisão ou revogação do Decreto 9262/2018 – extinção de cargos e proibição de concursos que compromete o trabalho docente;
- o) Dificuldades das universidades na aquisição dos EPI's e execução dos exames periódicos;
- p) Atualizar/revisar valores defasados das FGs e CD's e ampliar quantitativo de CDs e FGs;
- q) Atualização das tabelas de diárias, pois os valores estão muito defasados;
- r) Alteração do entendimento sobre não pagamento do Adicional noturno para os professores DE, uma vez que o adicional noturno é um direito do servidor que labora entre 22 horas de um dia e 05 horas do outro;
- s) Modelo de dimensionamento da força de trabalho nos órgãos e unidades do SIPEC; (Portaria No. 477, de 27 de dezembro de 2017);
- t) Implantação do RSC para o Magistério Superior;
- u) Atuação dos órgãos de controle sem desprezar a Autonomia Universitária garantida pelo artigo 207 da Constituição Federal;

- v) Enquadramento do professor na Classe e Nível em que se encontra quando aprovado em concurso público e que já esteja na carreira, inclusive no caso de mudança de carreira dentro do plano de carreira do Magistério Federal;

Em nome dos docentes das Universidades e Institutos Federais.

Atenciosamente,

Prof. Nilton Ferreira Brandão
Presidente do **PROIFES-Federação**